

LEI N.º 7.582 – DE 29 DE JULHO DE 2021.

Altera dispositivos da Lei n. 7.090 de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência Municipal de Araxá - IPREMA.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 118 da Lei n. 7.090 de 15 de julho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 118. A contribuição previdenciária do servidor titular de cargo efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional e da Câmara Municipal para o custeio do regime próprio de previdência social será progressiva e incidirá sobre a parcela de remuneração que se enquadre em cada faixa de acordo com os seguintes parâmetros:

- I. Até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), 11% (onze por cento);*
- II. De R\$ 2.400,01 (dois mil e quatrocentos reais e um centavo) até R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), 12% (doze por cento);*
- III. De R\$ 3.300,01 (três mil e trezentos reais e um centavo) até R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), 13% (treze por cento);*
- IV. De R\$ 4.400,01 (quatro mil e quatrocentos reais e um centavo) até o valor do teto do Regime Geral da Previdência Social, 14% (quatorze por cento);*

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ - ESTADO DE MINAS GERAIS

V. *Acima do teto do Regime Geral da Previdência Social, 15% (quinze por cento).*

§ 1º - *Os valores que foram utilizados como parâmetros para a incidência a contribuição previdenciária do servidor titular de cargo efetivo da Administração Direta, Autarquia e Fundacional e da Câmara Municipal serão utilizados, na mesma proporção, sempre que houver reajustes e/ou recomposição nos vencimentos dos servidores do Executivo Municipal.*

§ 2º - *Competirá ao Município de Araxá repassar ao IPREMA, à título de complementação, eventuais déficits apurados dos valores recolhidos na forma do caput pelos servidores ao Regime de Previdência Próprio Municipal frente ao mínimo determinado no § 4.º do artigo 9.º da Emenda Constitucional n.º 103/2019.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de maio de 2021.

